



SEMED PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PALMAS – TO

Orientador Educacional

EDITAL N° 62/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

CÓD: SL-161JH-24
7908433257622

Língua Portuguesa

1. Análise global do texto.....	9
2. Acentuação gráfica.....	10
3. Discurso direto e indireto	11
4. Emprego das Classes Gramaticais	14
5. Estruturação do texto e dos parágrafos.....	21
6. Recursos de coesão e coerência	22
7. Figuras e funções da linguagem.....	23
8. Flexões: gênero, número e grau do substantivo e adjetivo	26
9. Gêneros textuais	28
10. Interpretação de textos: variedade de textos e adequação de linguagem	35
11. Informações literais e inferências	36
12. Linguística Geral.....	36
13. Ortografia.....	36
14. Pontuação.....	37
15. Processos de coordenação e subordinação. Sintaxe: Termos da oração	39
16. Regência verbal e nominal.....	42
17. Relações entre fonemas e grafias	45
18. Significação contextual de palavras e expressões.....	46
19. Redação de correspondências oficiais	46

História e Geografia de Tocantins

1. Geopolítica do Tocantins. Povoamento e expansão através da exploração do ouro, da navegação, das atividades de mineração e da agropecuária	63
2. O processo de criação do Estado e suas diferentes fases (períodos Colonial, Imperial e Republicano)	67
3. A construção da Rodovia Federal BR-153 e seus impactos na economia e sociedade tocantinenses.	69
4. Organização política e territorial, divisão política, regiões administrativas, regionalização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).....	70
5. Hierarquia urbana, símbolos, estrutura dos poderes. Patrimônio histórico e cultural, manifestações culturais. Movimentos políticos. Estudos da população e sua dinâmica populacional, migração, estrutura etária. Indígenas e quilombolas. Vegetação, clima, hidrografia e relevo. Matriz produtiva, matriz energética e matriz de transporte. Unidades de conservação	72
6. História, Geografia e Geopolítica de Palmas: formação, localização geográfica e divisão política, vegetação, hidrografia e clima, meio ambiente e população. Urbanização e sociedade. Poderes: judiciário, legislativo e executivo. Símbolos: brasão, bandeira e hino. Patrimônio histórico.	82

Legislação Pertinente Ao Município De Palmas/TO

1. Lei Orgânica do Município de Palmas, Disposições Preliminares: Do Município, Da Competência, Das Vedações; Da Organização dos Poderes: Do Processo Legislativo: Disposições Gerais, Das Emendas à Lei Orgânica, Das Leis, Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial; Do Poder Executivo: Das Atribuições do Prefeito, Das Atribuições dos Secretários Municipais, Procuradoria Geral do Município; Da Organização do Governo Municipal: Da Administração Municipal, Do Registro dos Atos Administrativos, Dos Bens Municipais	89
2. Lei Nº 2998 de 30 de novembro de 2023	115

Legislação Educacional

1. Programa Escola em Tempo Integral: Lei 14640/2023	127
2. Ensino fundamental de 9 anos: Legislação e estruturação do trabalho pedagógico	129
3. Lei 13.005/2014: Plano Nacional de Educação.	136
4. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/1990.	151
5. Constituição Federal	188
6. Lei 9.394/ 96: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	189
7. Sistemas de Ensino no Brasil	206
8. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.	206
9. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil	208
10. Fundamentos Legais da Educação Inclusiva	209
11. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	209
12. Base Nacional Comum Curricular - BNCC	215
13. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena/2013.	246
14. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.	246
15. Plano Municipal de Educação	246
16. Portaria n.º. 506/2024	247
17. Decreto N.º 11.556/2023.	250
18. Lei n.º 14.113/2020	253
19. EJA: Resolução CNE n.º 01/2021	267

Conhecimentos Específicos Orientador Educacional

1. Ação pedagógica, família e comunidade: aspectos históricos, filosóficos e sociológicos da educação básica contemporânea.	275
2. Base Nacional Comum Curricular.	276
3. Currículo e planejamento da ação pedagógica e currículo adaptado.	276
4. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.	277
5. Desenvolvimento da criança e do adolescente. Desenvolvimento Neurobiológico, cognitivo e psicossocial.	284
6. Dificuldades de Aprendizagem.	285
7. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva.	286

ÍNDICE

8. Evasão Escolar.	292
9. Mediação educativa e diagnóstico pedagógico.....	292
10. Integração escola-família-comunidade.	293
11. Orientação Educacional e a formação do sujeito.	298
12. Orientação pedagógica e projeto de vida.	299
13. Organização e gestão do trabalho pedagógico na escola. Organização, estrutura e funcionamento de espaços educativos nas dimensões pedagógicas, administrativas, artísticas e culturais.	300
14. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	302
15. Gestão escolar democrática.....	302
16. Projetos pedagógicos e currículo oculto.	302
17. Projeto Político-Pedagógico.	303
18. Legislação da Educação.....	310
19. Processos de ensino-aprendizagem.	311
20. Projetos pedagógicos	313
21. planejamento de aula.	314
22. Interdisciplinaridade, Pluridisciplinaridade, Transdisciplinaridade e Multidisciplinaridade.	317
23. Plano Nacional de Educação.	318
24. Plano Municipal de Educação.	318
25. Prevenção, resolução e mediação de problemas disciplinares.	318
26. Aspectos críticos, sociais, políticos e de aplicabilidade de tecnologias digitais na educação.	318
27. Teorias Educacionais e Concepções pedagógicas.	320
28. Saúde da criança e do adolescente.....	324
29. Relações de trabalho e participação nos processos decisórios.	326
30. Ética e sociodiversidade: multiculturalismo, cuidado e inclusão	327
31. Pesquisa como instrumento de trabalho e inovação educacional.	328
32. Sociabilidade e exercício da cidadania.	329
33. Teoria da Complexidade em Educação.	330
34. Educação e Reprodução Social.....	330
35. Documentos Curriculares do Estado do Tocantins.....	330

LÍNGUA PORTUGUESA

ANÁLISE GLOBAL DO TEXTO

Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.

- (A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.
- (B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.
- (C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.
- (D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.
- (E) “Educação para todos” inclui também os deficientes.

Comentário da questão:

Em “A” o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade. = afirmativa correta.

Em “B” o complemento “mais ou menos severas” se refere à “deficiências de toda ordem”, não às leis. = afirmativa incorreta.

Em “C” o advérbio “também”, nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições. = afirmativa correta.

Em “D” além de mencionar “deficiências de toda ordem”, o texto destaca que podem ser “permanentemente ou temporárias”. = afirmativa correta.

Em “E” este é o tema do texto, a inclusão dos deficientes. = afirmativa correta.

Resposta: Logo, a Letra B é a resposta Certa para essa questão, visto que é a única que contém uma afirmativa incorreta sobre o texto.

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

— Definição

A acentuação gráfica consiste no emprego do acento nas palavras grafadas com a finalidade de estabelecer, com base nas regras da língua, a intensidade e/ou a sonoridade das palavras. Isso quer dizer que os acentos gráficos servem para indicar a sílaba tônica de uma palavra ou a pronúncia de uma vogal. De acordo com as regras gramaticais vigentes, são quatro os acentos existentes na língua portuguesa:

— **Acento agudo:** Indica que a sílaba tônica da palavra tem som aberto. Ex.: área, relógio, pássaro.

— **Acento circunflexo:** Empregado acima das vogais “a” e “o” para indicar sílaba tônica em vogal fechada. Ex.: acadêmico, âncora, avô.

— **Acento grave/crase:** Indica a junção da preposição “a” com o artigo “a”. Ex.: “Chegamos à casa”. Esse acento não indica sílaba tônica!

— **Til:** Sobre as vogais “a” e “o”, indica que a vogal de determinada palavra tem som nasal, e *nem sempre* recai sobre a sílaba tônica. Exemplo: a palavra *órfã* tem um acento agudo, que indica que a sílaba forte é “o” (ou seja, é acento tônico), e um til (~), que indica que a pronúncia da vogal “a” é nasal, não oral. Outro exemplo semelhante é a palavra *bênção*.

— Monossílabas Tônicas e Átonas

Mesmo as palavras com apenas uma sílaba podem sofrer alteração de intensidade de voz na sua pronúncia. Exemplo: observe o substantivo masculino “dó” e a preposição “do” (contração da preposição “de” + artigo “o”). Ao comparar esses termos, percebermos que o primeiro soa mais forte que o segundo, ou seja, temos uma monossílaba tônica e uma átona, respectivamente. Diante de palavras monossílabas, a dica para identificar se é *tônica* (forte) ou *fraca átona* (fraca) é pronúncia-las em uma frase, como abaixo:

“Sinto grande dó ao vê-la sofrer.”
“Finalmente encontrei a chave do carro.”

Recebem acento gráfico:

— As monossílabas tônicas terminadas em: -a(s) → pá(s), má(s); -e(s) → pé(s), vê(s); -o(s) → só(s), pôs.

— As monossílabas tônicas formados por ditongos abertos -éis, -éu, -ói. Ex: réis, véu, dói.

Não recebem acento gráfico:

— As monossílabas tônicas: par, nus, vez, tu, noz, quis.

— As formas verbais monossilábicas terminadas em “-ê”, nas quais a 3ª pessoa do plural termina em “-eem”. Antes do novo acordo ortográfico, esses verbos era acentuados. Ex.: *Ele lê* → *Eles lêem* *leem*.

Exceção! O mesmo não ocorre com os verbos monossilábicos terminados em “-em”, já que a terceira pessoa termina em “-êm”. Nesses caso, a acentuação permanece acentuada. Ex.: *Ele tem* → *Eles têm*; *Ele vem* → *Eles vêm*.

Acentuação das palavras Oxítonas

As palavras cuja última sílaba é tônica devem ser acentuadas as oxítonas com sílaba tônica terminada em vogal tônica -a, -e e -o, sucedidas ou não por -s. Ex.: aliás, após, crachá, mocotó, pajé, vocês. Logo, não se acentuam as oxítonas terminadas em “-i” e “-u”. Ex.: caquí, urubu.

Acentuação das palavras Paroxítonas

São classificadas dessa forma as palavras cuja penúltima sílaba é tônica. De acordo com a regra geral, não se acentuam as palavras paroxítonas, a não ser nos casos específicos relacionados abaixo. Observe as exceções:

– Terminadas em -ei e -eis. Ex.: amásseis, cantásseis, fizésseis, hóquei, jóquei, pônei, saudáveis.

– Terminadas em -r, -l, -n, -x e -ps. Ex.: bíceps, caráter, córtex, esfíncter, fórceps, fóssil, líquen, lúmen, réptil, tórax.

– Terminadas em -i e -is. Ex.: beribéri, bílis, biquíni, cáqui, cútis, grátis, júri, lápis, oásis, táxi.

– Terminadas em -us. Ex.: bônus, húmus, ônus, Vênus, vírus, tônus.

– Terminadas em -om e -ons. Ex.: elétrons, nêutrons, prótons.

– Terminadas em -um e -uns. Ex.: álbum, albuns, fórum, fóruns, quóruns.

– Terminadas em -ã e -ão. Ex.: bênção, bênçãos, ímã, ímãs, órfã, órfãs, órgão, órgãos, sótão, sótãos.

Acentuação das palavras Proparoxítonas

Classificam-se assim as palavras cuja antepenúltima sílaba é tônica, e todas recebem acento, sem exceções. Ex.: ácaro, árvore, bárbaro, cálida, exército, fétido, lâmpada, líquido, médico, pássaro, tática, trânsito.

Ditongos e Hiatos

Acentuam-se:

– Oxítonas com sílaba tônica terminada em abertos “_éu”, “_éi” ou “_ói”, sucedidos ou não por “_s”. Ex.: anéis, fiéis, herói, mausoléu, sóis, véus.

– As letras “_i” e “_u” quando forem a segunda vogal tônica de um hiato e estejam isoladas ou sucedidas por “_s” na sílaba. Ex.: caí (ca-i), país (pa-ís), baú (ba-ú).

Não se acentuam:

– A letra “_i”, sempre que for sucedida por de “_nh”. Ex.: moinho, rainha, bainha.

– As letras “_i” e o “_u” sempre que aparecerem repetidas. Ex.: juuna, xiita, xiita.

– Hiatos compostos por “_ee” e “_oo”. Ex.: creem, deem, leem, enjoo, magoo.

O Novo Acordo Ortográfico

Confira as regras que levaram algumas palavras a perderem acentuação em razão do Acordo Ortográfico de 1990, que entrou em vigor em 2009:

1 – Vogal tônica fechada -o de -oo em paroxítonas.

Exemplos: enjão – enjoo; magão – magoo; perdão – perdo; vôo – voo; zão – zoo.

2 – Ditongos abertos -oi e -ei em palavras paroxítonas.

Exemplos: alcalóide – alcaloide; andróide – androide; alcalóide – alcaloide; assembléia – assembleia; asteróide – asteroide; européia – europeia.

3 – Vogais -i e -u precedidas de ditongo em paroxítonas.

Exemplos: feiúra – feiura; maoísta – maoista; taoísmo – taoismo.

4 – Palavras paroxítonas cuja terminação é -em, e que possuem -e tônico em hiato.

Isso ocorre com a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo ou do subjuntivo. Exemplos: deem; lêem – leem; relêem – releem; revêem.

5 – Palavras com trema: somente para palavras da língua portuguesa. Exemplos: bilíngüe – bilíngue; enxágüe – enxágue; linguiça – linguiça.

6 – Paroxítonas homógrafas: são palavras que têm a mesma grafia, mas apresentam significados diferentes. Exemplo: o verbo **PARAR**: pára – para. Antes do Acordo Ortográfico, a flexão do verbo “parar” era acentuada para que fosse diferenciada da preposição “para”.

Atualmente, nenhuma delas recebe acentuação. Assim:

Antes: Ela sempre pára para ver a banda passar. [verbo / preposição]

Hoje: Ela sempre para para ver a banda passar. [verbo / preposição]

DISCURSO DIRETO E INDIRETO**Discurso direto**

É a fala da personagem reproduzida fielmente pelo narrador, ou seja, reproduzida nos termos em que foi expressa.

– Bonito papel! Quase três da madrugada e os senhores completamente bêbados, não é?

Foi aí que um dos bêbados pediu:

– Sem bronca, minha senhora. Veja logo qual de nós quatro é o seu marido que os outros querem ir para casa.

(Stanislaw Ponte Preta)

Observe que, no exemplo dado, a fala da personagem é introduzida por um travessão, que deve estar alinhado dentro do parágrafo.

O narrador, ao reproduzir diretamente a fala das personagens, conserva características do linguajar de cada uma, como termos de gíria, vícios de linguagem, palavrões, expressões regionais ou cacotês pessoais.

O discurso direto geralmente apresenta verbos de elocução (ou declarativos ou dicendi) que indicam quem está emitindo a mensagem.

Os verbos declarativos ou de elocução mais comuns são:

acrescentar
afirmar
concordar
consentir
contestar
continuar

declamar
determinar
dizer
esclarecer
exclamar
explicar
gritar
indagar
insistir
interrogar
interromper
intervir
mandar
ordenar, pedir
perguntar
prosseguir
protestar
reclamar
repetir
replicar
responder
retrucar
solicitar

Os verbos declarativos podem, além de introduzir a fala, indicar atitudes, estados interiores ou situações emocionais das personagens como, por exemplo, os verbos protestar, gritar, ordenar e outros. Esse efeito pode ser também obtido com o uso de adjetivos ou advérbios aliados aos verbos de elocução: falou calmamente, gritou histérica, respondeu irritada, explicou docemente.

Exemplo:

— O amor, prosseguiu sonhadora, é a grande realização de nossas vidas.

Ao utilizar o discurso direto – diálogos (com ou sem travessão) entre as personagens –, você deve optar por um dos três estilos a seguir:

Estilo 1:

João perguntou:

— Que tal o carro?

Estilo 2:

João perguntou: “Que tal o carro?” (As aspas são optativas)

Antônio respondeu: “horroroso” (As aspas são optativas)

Estilo 3:

Verbos de elocução no meio da fala:

— Estou vendo, disse efusivamente João, que você adorou o carro.

— Você, retrucou Antônio, está completamente enganado.

Verbos de elocução no fim da fala:

— Estou vendo que você adorou o carro — disse efusivamente João.

— Você está completamente enganado — retrucou Antônio.

Os trechos que apresentam verbos de elocução podem vir com travessões ou com vírgulas. Observe os seguintes exemplos:

— Não posso, disse ela daí a alguns instantes, não deixo meu filho. (Machado de Assis)

— Não vá sem eu lhe ensinar a minha filosofia da miséria, disse ele, escarrachando-se diante de mim. (Machado de Assis)

— Vale cinquenta, ponderei; Sabina sabe que custou cinquenta e oito. (Machado de Assis)

— Ainda não, respondi secamente. (Machado de Assis)

Verbos de elocução depois de orações interrogativas e exclamativas:

— Nunca me viu? perguntou Virgília vendo que a encarava com insistência. (Machado de Assis)

— Para quê? interrompeu Sabina. (Machado de Assis)

— Isso nunca; não faço esmolmas! disse ele. (Machado de Assis)

Observe que os verbos de elocução aparecem em letras minúsculas depois dos pontos de exclamação e interrogação.

Discurso indireto

No discurso indireto, o narrador exprime indiretamente a fala da personagem. O narrador funciona como testemunha auditiva e passa para o leitor o que ouviu da personagem. Na transcrição, o verbo aparece na terceira pessoa, sendo imprescindível a presença de verbos dicendi (dizer, responder, retrucar, replicar, perguntar, pedir, exclamar, contestar, concordar, ordenar, gritar, indagar, declamar, afirmar, mandar etc.), seguidos dos conectivos que (dicendi afirmativo) ou se (dicendi interrogativo) para introduzir a fala da personagem na voz do narrador.

A certo ponto da conversa, Glória me disse que desejava muito conhecer Carlota e perguntou por que não a levei comigo.

(Ciro dos Anjos)

Fui ter com ela, e perguntei se a mãe havia dito alguma coisa; respondeu-me que não.

(Machado de Assis)

Discurso indireto livre

Resultante da mistura dos discursos direto e indireto, existe uma terceira modalidade de técnica narrativa, o chamado discurso indireto livre, processo de grande efeito estilístico. Por meio dele, o narrador pode, não apenas reproduzir indiretamente falas das personagens, mas também o que elas não falam, mas pensam, sonham, desejam etc. Neste caso, discurso indireto livre corresponde ao monólogo interior das personagens, mas expresso pelo narrador.

As orações do discurso indireto livre são, em regra, independentes, sem verbos dicendi, sem pontuação que marque a passagem da fala do narrador para a da personagem, mas com transposições do tempo do verbo (pretérito imperfeito) e dos pronomes (terceira pessoa). O foco narrativo deve ser de terceira pessoa. Esse discurso é muito empregado na narrativa moderna, pela fluência e ritmo que confere ao texto.

Fabiano ouviu o relatório desconexo do bêbado, caiu numa decisão dolorosa. Ele também dizia palavras sem sentido, conversa à toa. Mas irou-se com a comparação, deu marradas na parede. Era

HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE TOCANTINS

GEPOLÍTICA DO TOCANTINS. POVOAMENTO E EXPANSÃO ATRAVÉS DA EXPLORAÇÃO DO OURO, DA NAVEGAÇÃO, DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO E DA AGROPECUÁRIA

Aspectos históricos, sociais e culturais de Tocantins

Desbravamento e Povoamento da Região

O Tocantins é o mais novo dos estados brasileiros. Foi criado em 1988, com a promulgação da Constituição brasileira. Antes, as terras que hoje correspondem ao território do Tocantins faziam parte do estado de Goiás.

Antes da colonização, o território do Tocantins era ocupado pelos índios Xingus e Txcarramães.

A colonização do Brasil se deu dentro do contexto da política mercantilista do século XVI que via no comércio a principal forma de acumulação de capital, garantido, principalmente, através da posse de colônias e de metais preciosos. A partir das Grandes Navegações, iniciadas no século XV, começa a constituição de impérios coloniais na América.

Além de desbravar, explorar e povoar novas terras os colonizadores tinham também uma justificativa ideológica: a expansão da fé cristã.

A colônia brasileira, administrada política e economicamente pela metrópole, tinha como função fornecer produtos tropicais e/ou metais preciosos e consumir produtos metropolitanos. Portugal, então, iniciou a colonização pela costa privilegiando a cana de açúcar como principal produto de exportação (Pacto Colonial).

Foram os franceses quem descobriram o rio Tocantins ao encontrarem sua foz, explorando-o entre os anos de 1610 e 1613. O rio Tocantins foi um dos caminhos para o conhecimento e exploração da região onde hoje se localiza o Estado do Tocantins. Nasceu no Planalto Central de Goiás e corta, no sentido sul-norte, todo o território do atual Estado do Tocantins.

A catequese dos nativos foi deixada a cargo do padre capuchinho francês Yves d'Evreus. Na área hoje compreendida pelos estados do Maranhão, Pará, Tocantins e Amazonas e com a ajuda dos índios Tupinambás tiveram a pretensão de colonizar a Amazônia: foi a chamada *França Equinocial*. Nessa época não havia nem a vila de Belém, nem as capitanias do Maranhão e Pará. Eles subiram o Rio Tocantins pela foz, foram aprendendo a língua e os hábitos dos indígenas da região e fundaram feitorias no Baixo e Médio Tocantins e Alto Araguaia.

Só mais de quinze anos depois dos franceses foi que os portugueses iniciaram a colonização da região pela "decidida ação dos jesuítas". Eram as chamadas *descidas*, movimentos de penetração do interior realizados pelos jesuítas e incluídos, por alguns autores,

no contexto do *movimento bandeirante*. E ainda no século XVII os padres da Companhia de Jesus fundaram as aldeias missionárias da *Palma* (atual Paranã) e do *Duro* (atual Dianópolis).

Impossibilitado de penetrar no território pela vigência do Tratado de Tordesilhas, Portugal contratou secretamente expedições particulares, as *Bandeiras*. Os bandeirantes eram mercenários que, saindo da Capitania de São Paulo, iam à busca de riquezas, seja na forma de índios para a escravização, seja na forma de ouro ou no pagamento por serviços prestados.

A primeira bandeira que se dirigiu para a região estava sob o comando de Antônio Macedo e Domingos Luís Grau; ela partiu de São Paulo em 1590 e após três anos, provavelmente, chegou aos sertões de Goiás, no leste do Tocantins.

Foi o bandeirante vicentino (saído da vila de São Vicente) Antônio Rodrigues Arzão o primeiro a encontrar ouro em quantidade em Minas Gerais, no atual município de Cataguases, em 1693; mais tarde, em 1718, encontrou-se ouro em Cuiabá, de forma que Goiás, geograficamente situado entre as duas capitanias, passou a ser considerada uma área que também guardava o precioso metal em seu subsolo.

Partindo dessa ideia o bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva, chamado de *Anhanguera* ("diabo que põe fogo na água") conseguiu licença do rei de Portugal para explorar a região. Daí vem o povoamento da região de Goiás. Anhanguera não foi o primeiro a chegar à região, mas sim seu primeiro povoador, já que os bandeirantes e jesuítas não se fixaram na região.

Anhanguera não foi o primeiro bandeirante a colocar "fogo na água". Acredita-se que tal ardil era comum entre os bandeirantes, e que o primeiro a fazer isso foi Francisco Pires Ribeiro.

A bandeira comandada por Bartolomeu Bueno da Silva Filho (filho do primeiro Anhanguera) saiu de São Paulo em 3 de julho de 1722, seguindo a rota que já era conhecida até o Rio Grande. As dificuldades climáticas e vegetacionais do cerrado fizeram muitos dos bandeirantes morrerem de fome, além de obrigar os sobreviventes a comerem macacos, cachorros e até alguns dos próprios cavalos. Após várias mortes, seja por causa da fome, doenças ou ataques de índios hostis, finalmente Anhanguera encontrou ouro nas cabeceiras do rio Vermelho, na região da atual cidade de Goiás. Estavam descobertas as *Minas dos Goyazes*. Com a descoberta de ouro, a região logo tornou-se foco de grandes deslocamentos populacionais. Bartolomeu Bueno da Silva foi declarado Superintendente das Minas de Goiás, ligada a São Paulo na forma de uma Intendência. A capital era a Vila de Sant'Ana, mais tarde chamada de Vila Boa e, depois, *Cidade de Goyás*. Vila Boa tinha uma densidade irregular e instável Cabia ao Intendente manter a ordem legal e instaurar a os tributos. No século XVII toda a região que é o atual Estado do Tocantins era habitada por índios.

Apenas três zonas povoaram-se com certa regularidade, sendo elas: Centro-sul, que era composta por Sta. Cruz, Sta. Luzia (Luziânia), Meia Ponte (Pirenópolis), Jaraguá, Vila Boa e Arraias, Pirenópolis chegou a disputar a categoria de Sede do Governo, dada sua

importância como centro de comunicações; a segunda zona era na região de Tocantins, composta por Alto do Tocantins ou Maranhão, Traíras, Água Quente, São José (Niquelândia), Santa Rita, Muquém, etc. Enfim mais ao norte a capitania atingia uma extensa zona entre o Tocantins e os chapadões limitando-se com a Bahia. Arraias, São Félix, Cavalcante, Natividade, São José do Duro (Dianópolis), e Porto Real (Porto Nacional) o arraial mais setentrional.

1730 e 1740 foram décadas importantes ocorrendo as descobertas de ouro no lado norte de Goiás, formando os primeiros arraiais no território do hoje estado do Tocantins. Outros resistiram ao fim da mineração e no século XIX tornaram-se vilas e mais tarde cidades.

O Norte de Goiás foi visto de três formas distintas ao longo de sua evolução histórica. Esta região (norte de Goiás) deu origem ao atual Estado do Tocantins. Inicialmente, norte de Goiás foi denominativo atribuído somente à localização geográfica dentro da região das Minas dos Goyazes na época dos descobrimentos auríferos no século XVIII. Com referência ao aspecto geográfico, essa denominação perdurou por mais de dois séculos, até a divisão do Estado de Goiás, quando a região norte passa a ser o Estado do Tocantins.

Num segundo momento, com a descoberta de grandes minas na região, o norte de Goiás passou a ser conhecido como uma das áreas que mais produziam ouro na capitania. Esta constatação despertou o temor ao contrabando que acabou fomentando um arrocho fiscal maior que nas outras áreas mineradoras.

Por último, o norte de Goiás passou a ser visto, após a queda da mineração, como sinônimo de atraso econômico e involução social, gerador de um quadro de pobreza para a maior parte da população.

Essa região foi palco primeiramente de uma fase épica vivida pelos seus exploradores, criaram caminhos e estradas, desmataram regiões inteiras, exploraram os índios.

Descoberto o ouro, a região passa, de acordo com a política mercantilista do século XVIII, a ser incorporada ao Brasil. O período aurífero foi brilhante, mas breve. E a decadência, quase sem transição, sujeitou a região a um estado de abandono.

Para se integrar ao mercado nacional, a população investiu na economia de subsistência e, dessa forma, encontrou maneiras de resistência e competitividade. Apesar de demorada, essa integração foi se consolidando baseada na agropecuária, que é a atual base econômica do Estado.

Formação dos arraiais

“Há ouro e água”. Isto basta. Depois da fundação solene do primeiro arraial de Goiás, o arraial de Sant’Anna, esse foi o critério para o surgimento dos demais arraiais. Para as margens dos rios ou riachos auríferos deslocaram-se populações da metrópole e de todas as partes da colônia, formando à proporção em que se descobria ouro, um novo arraial que podia florescer ou ser abandonado.

Nas décadas de 1730 e 1740 ocorreram as descobertas auríferas no norte de Goiás e, por causa delas, a formação dos primeiros arraiais no território onde hoje se situa o Estado do Tocantins. Natividade e Almas (1734), Arraias e Chapada (1736), Pontal e Porto Real (1738). Nos anos 40 surgiram Conceição, Carmo e Taboca, e mais tarde Príncipe (1770). Alguns foram extintos, como Pontal, Taboca e Príncipe. Os outros resistiram à decadência da mineração e no século XIX se transformaram em vilas e posteriormente em cidades.

O grande fluxo de pessoas de todas as partes e de todos os tipos permitiu que a composição social da população dos arraiais de ouro se tornasse bastante heterogênea. Trabalhar, enriquecer e

regressar ao lugar de origem eram os objetivos dos que se dirigiam para as minas. Em sua maioria eram homens brancos, solteiros ou desacompanhados da família, que contribuíram para a mistura de raças com índias e negras escravas. No final do século XVIII, os mestiços já eram grande parte da população que posteriormente foram absorvidos no comércio e no serviço militar.

A população branca era composta de mineiros e de pessoas pobres que não tinham nenhuma ocupação e eram tratados, nos documentos oficiais, como vadios.

Ser mineiro significava ser dono de lavras e escravos. Era o ideal de todos os habitantes das minas, um título de honra e praticamente acessível a quase todos os brancos. O escravo podia ser comprado a crédito, sua posse dava o direito de requerer uma data - um lote no terreno de mineração - e o ouro era de fácil exploração, do tipo aluvional, acumulado no fundo e nas margens dos rios.

Todos, uns com mais e outros com menos ações, participavam da bolsa do ouro. Grandes comerciantes e contratadores que residiam em Lisboa ou Rio de Janeiro mantinham aqui seus administradores. Escravos, mulatos e forros também praticavam a faiscagem - procura de faíscas de ouro em terras já anteriormente lavradas. Alguns, pela própria legislação, tinham muito mais vantagens.

O negro teve uma importância fundamental nas regiões mineiras. Além de ser a mão-de-obra básica em todas as atividades, da extração do ouro ao carregamento nos portos, era também uma mercadoria de grande valor. Primeiro, a quantidade de negros cativos foi condição determinante para se conseguir concessões de lavras e, portanto, para um branco se tornar mineiro. Depois, com a instituição da *capitação* (imposto cobrado em ouro sobre cada escravo empregado na lavra) no lugar do quinto, o escravo tornou-se referência de valor para o pagamento do imposto. Neste, era a quantidade de escravos matriculados que determinava o quanto o mineiro iria pagar em ouro para a Coroa. Mas a situação do negro era desoladora. Os maus tratos e a dureza do trabalho nas minas resultavam em constantes fugas.

O controle das minas

Desde quando ficou conhecida a riqueza aurífera das Minas de Goyazes, o governo português tomou uma série de medidas para garantir para si o maior proveito da exploração das lavras. Foi proibida a abertura de novas estradas em direção às minas. Os rios foram trancados à navegação. As indústrias proibidas ou limitadas. A lavoura e a criação inviabilizadas por pesados tributos: braços não podiam ser desviados da mineração. O comércio foi fiscalizado. E o fisco, insaciável na arrecadação.

A mineração era sujeita à capitação e censo. À época do descobrimento das Minas dos Goyazes vigorava o método de quintamento nas casas de fundição. A das minas de Goiás era em São Paulo. Era para lá que deveriam se dirigir os mineiros para quintar seu ouro. Recebiam de volta, depois de descontado o quinto, o ouro fundido e selado com selo real.

O ouro em pó podia ser usado como moeda no território das minas, mas se saísse da capitania, tinha que ser declarado ao passar pelo registro e depois quintado, o que praticamente ficava como obrigação dos comerciantes. Estes, vendendo todas as coisas a crédito, prazo e preços altíssimos acabavam ficando com o ouro dos mineiros e eram os que, na realidade, canalizavam o ouro das minas para o exterior e deviam, por conseguinte, pagar o quinto correspondente.

O método da casa de fundição para a cobrança do quinto seria ideal se não fosse um problema que tomava de sobressalto o governo português: o contrabando do ouro, que oferecia alta rentabilidade.

O grande contrabando era dos comerciantes que controlavam o comércio desde os portos, praticado por meio da cumplicidade dos guardas dos registros, ou de subornos de soldados, que custodiavam o comboio dos quintos reais. Contra si o governo tinha as dilatadas fronteiras, o escasso policiamento, o costume inveterado e a inflexibilidade das leis econômicas. A seu favor tinha o poder político, jurídico e econômico sobre toda a colônia. Assim, decreta como primeira medida, em se tratando das minas, o isolamento destas.

A partir de 1730 foram proibidas todas as outras vias de acesso a Goiás ficando um único caminho, o iniciado pelas bandeiras paulistas que ligavam as minas com as regiões do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro. Com isso, ficava interdito o acesso pelas picadas vindas do Nordeste - Bahia e Piauí. Foi proibida a navegação fluvial pelo Tocantins, afastando a região de outras capitanias - Grão-Pará e Maranhão.

À proporção que crescia a importância das minas surgiram atritos com os governadores das capitanias do Maranhão e Pará. Os governadores tomaram para si o encargo de nomear autoridades para os ditos arraiais e outras minas que pudessem surgir, com finalidade de tomarem posse e cobrarem os quintos de. O resultado foi o afastamento dessa interferência seguido da proibição, através de bandos, da entrada das populações das capitanias limítrofes na região e a saída dos que estavam dentro sem autorização judicial.

Decadência da produção

A produção do ouro goiano teve o seu apogeu nos primeiros dez anos de estabelecimento das minas, entre 1726 e 1735. Foi nesse período que o ouro de aluvião aflorava por toda a região, resultando numa produtividade absurda. Quando se iniciou a cobrança do imposto de capitação em todas as regiões mineiras, a produção começou a cair, possivelmente mascarada pelo incremento do contrabando na região, impossível de se medir.

De 1752 a 1778, a arrecadação chegou a um nível mais alto por ser o período da volta da cobrança do quinto nas casas de fundição. Mas a produtividade continuou decrescendo. O motivo dessa contradição era a própria extensão das áreas mineiras, que compensavam e excediam a redução de produtividade.

A distância das minas do norte, os custos para levar o ouro e o risco de ataques indígenas aos mineiros justificaram a criação de uma casa de fundição em São Félix em 1754. Mas, já em 1797, foi transferida para Cavalcante, por não recolher o suficiente para abonar as despesas de sua sustentação.

A Coroa Portuguesa mandou investigar as razões da diminuição da arrecadação da Casa de Fundição de São Félix. Foram tomadas algumas providências como a instalação de um registro entre Santa Maria (Taguatinga) e Vila do Duro (Dianópolis). Outra tentativa para reverter o quadro da arrecadação foi organizar bandeiras para tentar novos descobrimentos. Tem-se notícia do itinerário de apenas duas. Uma dirigiu-se rumo ao Pontal (região de Porto Real), pela margem esquerda do Tocantins e entrou em conflito com os Xerente, resultando na morte de seu comandante.

A outra saiu de Traíras (nas proximidades de Niquelândia (GO)) para as margens do rio Araguaia em busca dos Martírios, serra onde se acreditava existir imensas riquezas auríferas. Mas a expedição só chegou até a ilha do Bananal onde sofreu ataques dos Xavante e Javaé, dali retornando.

No período de 1779 a 1822, ocorreu a queda brusca da arrecadação do quinto com o fim das descobertas do ouro de aluvião, predominando a faiscagem nas minas antigas. Quase sem transição, chegou a súbita decadência.

A crise econômica

O declínio da mineração foi irreversível e arrastou os outros setores a uma ruína parcial. Houve uma diminuição da mão-de-obra pela proibição de importação de escravos, diminuição da importação e exportação, estreitamento do comércio interno, menor arrecadação de impostos. Com tendência à formação de zonas de economia fechada e um consumo dirigido à pura subsistência, houve esvaziamento dos centros de população, ruralização, empobrecimento e isolamento cultural. Toda a capitania entrou em crise e nada foi feito para a sua revitalização. Endividados com os comerciantes, os mineiros estavam descapitalizados.

O desejo pelo lucro fácil, tanto das autoridades administrativas metropolitanas quanto dos mineiros e comerciantes, não admitiu perseveranças. O local onde não se encontrava mais ouro era abandonado. Os arraiais de ouro, que surgiam e desapareciam no Tocantins, contribuíram apenas para o expansionismo geográfico. Cada vez se adentrava mais o interior em busca do ouro de aluvião, cada vez mais escasso.

No norte da capitania a crise foi mais profunda. Isolada tanto propositadamente quanto geograficamente, essa região sempre sofreu medidas que frearam o seu desenvolvimento. A proibição da navegação fluvial pelos rios Tocantins e Araguaia eliminou a maneira mais fácil e econômica de a região atingir outros mercados consumidores das capitanias do norte da colônia. O caminho aberto que ligava Cuiabá a Goiás não contribuiu em quase nada para interligar o comércio da região com outros centros abastecedores, visto que o mercado interno estava voltado ao litoral nordestino. Esse isolamento, junto com o fato de não se incentivar a produção agropecuária nas regiões mineiras, tornava abusivo o preço de gêneros de consumo e favorecia a especulação. A carência de transportes, a falta de estradas e o risco frequente de ataques indígenas dificultavam o comércio.

Além destas dificuldades, o contrabando e a cobrança de pesados tributos contribuíram para drenagem do ouro para fora da região. Dos impostos, somente o quinto era remetido para Lisboa. Todos os outros (entradas, dízimos, contagens etc.) eram destinados à manutenção da colônia e da própria capitania.

Inviabilizadas as alternativas de desenvolvimento econômico devido à falta de acumulação de capital e ao atrofamento do mercado interno após o fim do ciclo da mineração, a população se volta para a economia de subsistência.

Nas últimas décadas do século XVIII e início do século XIX, toda a capitania estava mergulhada numa situação de crise, o que levou os governantes goianos a voltarem suas atenções para as atividades econômicas que antes sofreram proibições, objetivando soerguer a região da crise em que mergulhara.

Subsistência da população e a integração econômica

Com o fim da mineração, na segunda década do século XIX, os aglomerados urbanos paralisaram ou desapareceram e grande parte da população abandonou a região. Os que permaneceram foram para zona rural e dedicaram-se à agropecuária.

Toda a capitania entrou num processo de estagnação econômica. No norte, o quadro de abandono, despovoamento, pobreza e miséria foi descrito por muitos viajantes e autoridades que passaram pela região nas primeiras décadas do século XIX.

Saint-Hilaire, na divisa norte/sul da capitania, revelou: “à exceção de uma casinha que me pareceu abandonada, não encontrei durante todo o dia nenhuma propriedade, nenhum viajante, não vi o menor trato de terra cultivada, nem mesmo um único boi”.

Johann Emanuel Pohl, anos depois, passando pelo povoado de Santa Rita constatou: “é um lugar muito pequeno, em visível decadência (...). Por não haver negros, por falta de braços, as lavras de ouro estão inteiramente descuradas e abandonadas”.

O desembargador *Theotônio Segurado*, que mais tarde se tornaria ouvidor da Comarca do Norte, em relatório de 1806, deu conta das penúrias em que vivia a região em função tanto do abandono como da falta de meios para contrapor esse quadro: “A capitania nada exportava; o seu comércio externo era absolutamente passivo: os gêneros da Europa, vindos em bestas do Rio ou Bahia pelo espaço de 300 léguas, chegavam caríssimos; os negociantes vendiam tudo fiado: daí a falta de pagamentos, daí as execuções, daí a total ruína da Capitania”.

Como saída para a crise voltaram-se as atenções para as possibilidades de ligação comercial com o litoral, através da capitania do Pará, pela navegação dos rios Tocantins e Araguaia, pois a Coroa Portuguesa tomou consciência de que a capitania só poderia retomar o fluxo comercial de antes por meio do povoamento, da agricultura, da pecuária e do comércio com outras regiões.

As picadas, os caminhos e a navegação pelos rios Tocantins e Araguaia, todos interditados na época da mineração para conter o contrabando, foram liberados desde 1782. Como efeito imediato o norte começou a se relacionar com o Pará, ainda que de forma precária e inexpressiva.

Nas primeiras décadas do século XIX, o desembargador Theotônio Segurado já apontava a navegação dos rios Tocantins e Araguaia como uma alternativa para o desenvolvimento da região através do estímulo à produção para um comércio mais vantajoso tanto no norte como em toda a Capitania, diferente do tradicionalmente realizado com a Bahia, Minas Gerais e São Paulo. Com esse fim propôs a formação de companhias de comércio, o estímulo à agricultura, o povoamento das margens desses rios oferecendo isenção por dez anos do pagamento de dízimos aos que ali se estabelecessem, e, aos comerciantes, concessão de privilégios na exportação para o Pará.

Com estas propostas chamou a atenção das autoridades governamentais para a importância do comércio de Goiás com o Pará, através dos rios Araguaia e Tocantins. Foi ele próprio realizador de viagens para o Pará incentivando a navegação do Tocantins. Destacou-se como um grande defensor dos interesses da região quando foi ouvidor da Comarca do norte. A criação dessa comarca visava promover o povoamento no extremo norte para fomentar o comércio e a navegação dos rios Araguaia e Tocantins.

Povos Indígenas

No Tocantins, a modernidade convive as tradições. Ao mesmo tempo em que a capital do estado, Palmas, é a última cidade brasileira planejada do século 20, recebendo como moradores pessoas de todo o país, existe no Tocantins uma população aproximada de 10 mil indígenas.

São sete etnias: Karajá, Xambioá, Javaé (que formam o povo Iny) e os Xerente, Krahô Canela, Apinajé e Pankararú. Eles se distribuem em mais de 82 aldeias, em municípios de todas as regiões do Estado.

Comunidades Quilombolas

“Existe uma história do povo negro sem o Brasil; mas não existe uma história do Brasil sem o povo negro”. (Januário Garcia)

Ao falarmos em quilombo, surge no imaginário, a ideia de um local isolado e habitado apenas por negros, estes fugidos do sistema escravista, das grandes fazendas produtoras de café ou núcleos urbanos e mineratórios. Não se sabe exatamente a época de formação dos primeiros quilombos no Brasil, o que provavelmente não coincidiu com a data de chegada dos primeiros negros trazidos da África.

Os antigos quilombos eram formados em sua maioria por negros fugidos do sistema escravista, no entanto, poderia encontrar nestes quilombos: brancos, índios, ladrões, padres, vendedores, donos de tabernas, escravos que viviam em senzalas entre outras pessoas que mantinham relações comerciais com os quilombolas. Desmistificando a ideia de isolamento total dos quilombos, pois os mesmos necessitavam deste contato com a sociedade circundante, para obter gêneros alimentícios que não eram produzidos nas terras que habitavam.

Muito tempo se passou desde a formação dos primeiros quilombos no Brasil. Atualmente, segundo dados da Fundação Cultural Palmares, existem cerca de 1.700 comunidades quilombolas certificadas no país, sendo que no Estado do Tocantins pode se encontrar 29 comunidades que estão localizadas desde região norte ao sul do Estado.

O processo de reconhecimento e certificação das comunidades como remanescentes de quilombos, teve uma dinamização a partir da aprovação do decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003 que segue sob o seguinte enunciado “Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Essa dinamização é decorrente da facilidade que o referido decreto proporciona as comunidades para se auto reconhecerem como remanescentes de quilombos, conforme o artigo 2º deste decreto: “Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

Como já foi mencionado, no Estado do Tocantins existem 29 comunidades quilombolas, que compreendem o patrimônio cultural estadual. Estas comunidades são detentoras de características culturais peculiares que as distinguem umas das outras e de toda a sociedade circundante, apresentando semelhanças no que diz respeito ao uso e ligação com a terra onde estão localizadas, pois esta é usada para manutenção na produção de alimentos necessários a sustentabilidade da comunidade e é o local onde os seus

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: DO MUNICÍPIO, DA COMPETÊNCIA, DAS VEDAÇÕES; DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES: DO PROCESSO LEGISLATIVO: DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA, DAS LEIS, DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL; DO PODER EXECUTIVO: DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO, DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL: DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO REGISTRO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, DOS BENS MUNICIPAIS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Município de Palmas, parte integrante do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno e autônomo nos termos assegurados pela Constituição Federal, rege-se por esta Lei Orgânica, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º - A Sede do Município dá-lhe o nome. (Redação dada pela Emenda nº 53, de 16 de maio de 2006).

§ 2º - As Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ficam transferidas para o Distrito de Taquaruçu no dia 1º de Junho de cada ano, respeitando o disposto no artigo 3º da Constituição Estadual, em homenagem ao Município de Taquarussu do Porto, pela concessão de sua territorialidade, para a implantação da Capital do Estado. (Redação dada pela Emenda nº 53, de 16 de maio de 2006).

Art. 2º - Os limites do território do Município só podem ser alterados na forma estabelecida na Constituição Federal ou Estadual.

Parágrafo Único - A criação, organização e supressão de distritos competem ao Município, observado o disposto no art. 67 da Constituição Estadual.

Art. 3º - São símbolos do Município de Palmas sua bandeira, seu hino e seu brasão de armas.

Art. 4º - O Município concorrerá, nos limites de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da República (Art. 3º da C.F.) e prioritários do Estado do Tocantins. (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

Parágrafo Único - O Município de Palmas buscará de forma permanente a integração econômica, política, social e cultural com os municípios que integram a mesma região.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Município de Palmas compete prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I- organizar-se juridicamente, promulgar leis, decretar atos e medidas de seu peculiar interesse;

II- elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, no que couber nos termos do art. 165 da Constituição Federal;

III- instituir e arrecadar os tributos de sua competência e fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas receitas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas;

IV- organizar e prestar diretamente ou sob regime de autorização, concessão ou permissão, através de licitação sempre que necessárias, os seus serviços públicos;

V- dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, observada a legislação federal pertinente;

VI- adquirir bens para integrarem o patrimônio municipal, inclusive através de desapropriação, por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da legislação federal pertinente; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

VII- elaborar o seu Plano Diretor;

VIII- promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX- estabelecer as condições necessárias ao desenvolvimento de seus serviços;

X- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano:

a) dispor sobre o transporte coletivo, que poderá ser operado através de concessão ou permissão, mediante licitação, fixando itinerários, pontos de parada e respectivas tarifas;

b) dispor sobre o transporte individual de passageiros, fixando locais de estacionamento de táxis e as tarifas respectivas;

c) fixar e sinalizar locais de estacionamento de veículos, limites de zonas de silêncio, de trânsito ou tráfego em condições especiais e seus horários;

d) disciplinar a execução dos serviços de cargas e descargas, fixando tonelagem máxima permitida a veículos que circularem em vias públicas municipais;

e) disciplinar a execução dos serviços e atividades de feiras e o comércio de artesanato.

XI- sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XII- dispor sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de resíduos de qualquer natureza;

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO MUNICÍPIO
DE PALMAS/TO

XIII- conceder licença ou autorização para a abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, bem assim, fixar condições e horários para seu funcionamento, respeitando as normas superiores pertinentes, e em especial a legislação trabalhista; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

XIV- dispor e coibir a exploração econômica financeira por lei específica, sobre os serviços funerários e os cemitérios, administrando aqueles que forem públicos, fiscalizando aqueles explorados por particulares mediante concessão pública, bem assim, os percentuais às entidades privadas. (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

XV- prestar serviço de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União, do Estado e de outros organismos;

XVI- manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União do Estado e de outros organismos;

XVII- regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVIII- dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XIX- dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação de raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XX- revogado;

XXI- constituir guarda municipal, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, destinada à proteção municipal preventiva, observando o disposto no artigo 59, da Constituição Estadual, e conforme dispuser a Lei que regulamentará inclusive a garantia de percentual mínimo de vagas para pessoas do sexo feminino. (Redação dada pela Emenda nº 64, de 17 de fevereiro de 2018.)

XXII- promover a proteção do patrimônio histórico e cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;

XXIII- promover a preservação da flora e da fauna de seu território, combatendo qualquer forma de poluição;

XXIV- promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento econômico e social, inclusive contribuindo com a União e o Estado no combate à caça e à pesca predatórias;

XXV- quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares:

a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;

b) revogar as licenças daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público e aos bons costumes;

c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;

d) dispor sobre plantões comerciais e de serviços no interesse da coletividade;

e) assegurar sem o estabelecimento de limite de som amplificação ou não o livre exercício dos cultos religiosos e suas liturgias, nos templos e /ou espaços públicos, conforme o disposto na Constituição Federal, artigos. 5º, VI; 19, I, II; 30, I, II”;

XXVI- estabelecer e impor penalidades por infração de leis e regulamentos;

XXVII- proporcionar os meios de acesso à cultura, apoiando a formação de grupos de teatro;

XXVIII- fomentar a realização de concursos literários e musicais;

XXIX- promover programas comunitários de educação física, recreação e lazer;

XXX- combater as causas do êxodo rural, promovendo apoio ao trabalhador rural sem emprego e sem terra;

XXXI - regular, acompanhar e fiscalizar o comércio ambulante ou eventual;

XXXII- estabelecer e implantar política de esclarecimento sobre alcoolismo e outras toxicomanias;

XXXIII- suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

XXXIV- baixar normas reguladoras de edificações, autorizar e fiscalizar as edificações, as obras de conservação, modificação ou demolição que nela devam ser executadas; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

XXXV- prover de instalações adequadas a Câmara Municipal para o exercício das atividades de seus membros e o funcionamento de seus relevantes serviços. (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

Art. 6º - Ao município compete, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando normas estabelecidas em leis complementares federal ou estadual:

I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e pela conservação do patrimônio público;

II- cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor artísticos, histórico e cultural;

V- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer

de suas formas;

VII- preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração dos setores desfavorecidos;

XI- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais e seu território;

XII- estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 7º - Para o alcance de seus objetivos, o Município poderá:
I- participar em consórcios, cooperativas ou associações, mediante aprovação da Câmara Municipal, por proposta do Chefe do Poder Executivo;

II- celebrar convênios, acordos e outros ajustes conforme estabelecido no artigo 58, § 2º e 3º da Constituição do Estado.

§ 1º - Os convênios podem visar à realização de obras ou exploração de serviços de interesse comum.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO MUNICÍPIO
DE PALMAS/TO

§ 2º - Pode o Município participar de entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços de interesse comum a outros municípios da região sócio-econômica que integra.

§ 3º - Ao Município é lícito delegar ou receber delegação de competência do Estado, mediante convênio, para a prestação de serviços de natureza concorrente.

**CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES**

Art. 8º - Ao município de Palmas aplica-se às vedações estabelecidas pelo art. 19, I, II e III da Constituição Federal, e as proibições de que trata o art. 60, I e II, da Constituição do Estado.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 9º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos através de sistema proporcional, com mandato de 04 (quatro) anos. (Redação dada pela Emenda nº 54, de 27 de dezembro de 2006.)

Parágrafo único - Será de 23 (vinte e três) o número de Vereadores para a representação da legislatura subsequente. (Redação dada pela Emenda nº 69, de 10 de outubro de 2023.)

Art. 10 - Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

II- tributos municipais, seu lançamento, arrecadação e normatização da receita não tributária;

III- empréstimos e operações de crédito;

IV- diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais, abertura de créditos suplementares e especiais;

V- subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra transferência de recursos, sendo obrigatória à prestação de contas nos termos da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica;

VI- criação dos órgãos permanentes necessários à execução dos serviços públicos locais, inclusive autarquias, fundações e para a constituição de empresas e sociedades de economia mista;

VII- regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, estabilidade, aposentadoria, fixação e alteração de remuneração, observadas as normas constitucionais;

VIII- concessão, permissão ou autorização de serviços públicos de competência municipal, respeitadas às normas das Constituições Federal e Estadual;

nº 55, de 15 de maio de 2009)

IX - normas gerais de ordenação urbanísticas; (Redação dada pela Emenda

X- concessão e cassação de licença para abertura, localização, funcionamento e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais ou similares;

XI- exploração dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros e critérios para a fixação de tarifas a serem cobradas;

XII- critérios para a exploração dos serviços de táxis e fixação de suas tarifas;

XIII- autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária específica, ou nos casos de doação sem encargos;

XIV- concessão ou permissão de uso de bens municipais e autorização para que os mesmos sejam gravados com ônus reais;

XV- plano de Desenvolvimento Urbano e suas modificações;

XVI- instituição de feriados municipais, nos termos da legislação federal;

XVII- alienação e aquisição onerosa de bens do Município.

(Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

XVIII- autorização para participação em consórcios com outros municípios, ou com entidades intermunicipais;

XIX- autorização para aplicação de disponibilidade financeira do Município no mercado aberto de capitais;

XX- criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual.

Parágrafo Único - Salvo disposição em contrário, presente nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara e de suas Comissões, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - À Câmara Municipal compete privativamente:

I- receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito e dar-lhes posse;

II - dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 48 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

III- eleger sua Mesa e constituir suas comissões, nesta assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara;

IV- fixar por decreto legislativo, observado o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal e no artigo 57, § 1º, da Constituição Estadual, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e por resolução observadas as disposições do artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e do artigo 57, § 2º e § 3º, da Constituição Estadual, o subsídio dos Vereadores. (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

V- conceder licenças:

a) ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para se afastarem temporariamente, dos respectivos cargos;

b) aos Vereadores, nos termos do Regimento da Câmara Municipal;

c) ao Prefeito, para se ausentar do Município por tempo superior a quinze dias;

VI- requisitar do Prefeito e Secretários ou de outras autoridades municipais, informações sobre assuntos administrativos, fatos sujeitos à sua fiscalização ou relacionados com matéria legislativa em tramitação, devendo essas informações ser apresentadas dentro de no máximo, quinze dias úteis;

VII- julgar as contas mensais e anuais do Município, obedecidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, e na forma da Lei;

VIII- promover representação para intervenção estadual no Município, nos casos previstos na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica;

IX- requisitar, até o dia 20 de cada mês, o numerário destinado às suas despesas; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

X- promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, bem como elaborar e votar seu Regimento Interno;

XI- convocar os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, para prestarem esclarecimentos sobre serviços de sua competência, importando a recusa sem justificativa em crime de responsabilidade.

XII- conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

XIII- destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

XIV- processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município nas infrações político-administrativas; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

XV- deliberar sobre veto do Prefeito; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

XVI- aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas ou qualquer outra forma de disposição de bens públicos; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

XVII- ordenar a sustação de contratos impugnados pelo Tribunal de Contas, por solicitação deste órgão; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

XVIII- mudar temporariamente sua sede. (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

SEÇÃO II DOS VEREADORES

Art. 12 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro em sessão solene (preparatória) de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os mesmos prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, por maioria absoluta, sob pena de perda de mandato.¹¹

§ 2º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se de eventuais impedimentos ao exercício do mandato e apresentar declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata em seu resumo.

Art. 13 - O mandato do Vereador será remunerado, mediante subsídio fixado por resolução da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado os limites máximos estabelecidos no artigo 29, VI, conforme Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000 da Constituição Federal e incorporada pela Constituição Estadual, art. 67-A, pela Emenda Constitucional nº 09 de 05/12/2000. (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

Art. 14 - O vereador poderá licenciar-se somente:

I- por doença devidamente comprovada ou em licença a Vereadora gestante;

II- investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Distrito Federal, Secretário de Município, dirigente máximo de entidade da administração indireta na esfera federal,

estadual ou municipal, ou chefe de missão diplomática ou cultural temporária; (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

III- para tratar de interesse particular, nunca inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa, sem remuneração, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

§ 1º O Vereador que se licenciar para tratamento de saúde, com assunção ou não de suplente, a seu pedido, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, ou de sua prorrogação. (Redação dada pela Emenda nº 51, de 5 de novembro de 2003.)

§ 2º Fará jus, exclusivamente ao subsídio, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo. (Redação dada pela Emenda nº 49, de 11 de abril de 2002)

Art. 15 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – Aplicam aos Vereadores, por força do disposto no art. 62, § 1º, da Constituição Estadual, as regras nela contidas para os Deputados Estaduais.

Art. 16 - O Vereador não poderá:

I- a partir da expedição do diploma:

a)firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou com concessionário de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b)aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.

II- desde a posse:

a)ser proprietário, controlador ou diretor de empresa sob contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b)patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo.

Art. 17 - Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições do artigo anterior;

II- tiver procedimento declarado incompatível com o decore

III- deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV- perder ou estiver suspensos os direitos políticos;

V- tiver seu mandato cassado pela Justiça Eleitoral;

VI- sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decore parlamentar, além dos casos definidos no Regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada de ofício, pela Mesa ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou partido político, com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL: LEI 14640/2023

LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei.

Parágrafo único. As estratégias direcionadas à indução de matrículas de ensino médio em tempo integral articulado à educação profissional técnica poderão utilizar-se da sistemática prevista no programa de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A União é autorizada a transferir os recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 2º Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou aquelas convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

§ 3º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - considerará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º O fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5º As transferências de recursos serão realizadas em 2 (duas) parcelas, após as seguintes etapas:

I - pactuação pelo ente federativo com o Ministério da Educação das novas matrículas na educação básica em tempo integral; e
II - declaração pelo ente federativo da criação das matrículas no sistema do Ministério da Educação.

§ 1º O número máximo de novas matrículas a serem pactuadas em cada ente federado será limitado, em uma primeira oferta do Programa Escola em Tempo Integral, por distribuição definida pelo Ministério da Educação, consideradas a proporção já existente de matrículas em tempo integral na rede pública do ente, as necessidades de atingimento da respectiva meta do Plano Nacional de Educação e a disponibilidade de recursos para o Programa.

§ 2º Não preenchido o número máximo de novas matrículas na forma do § 1º deste artigo, haverá nova oferta, com prioridade para os entes federados que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral além do limite definido na primeira oferta e cujas redes apresentem menor proporção de matrículas em tempo integral.

§ 3º A matrícula pactuada e declarada no sistema do Ministério da Educação deverá ser registrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) subsequentemente à criação, sob pena de devolução dos recursos já recebidos.

§ 4º As transferências de recursos considerarão exclusivamente as matrículas presenciais nos respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federativos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 5º É vedada a inclusão de matrículas já computadas como de tempo integral no âmbito do Fundeb.

§ 6º Não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Serão adotados os seguintes parâmetros para o cálculo do valor do fomento de que trata esta Lei:

I - o número de novas matrículas em tempo integral, de modo a considerar, para cada ente federativo, o percentual de matrículas na educação básica em tempo integral computado no Censo Escolar;

II - o valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) da matrícula em tempo integral da educação básica, equalizado com base na diferença entre o valor anual total por aluno (VAAT) da respectiva rede e o VAAT mínimo nacional, calculados nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III - (VETADO).

§ 1º O valor anual mínimo por aluno do fomento, referido no inciso II do caput deste artigo, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do VAAF-MIN correspondente à matrícula em tempo integral da educação básica, e o valor anual máximo por aluno do fomento será igual ao valor desse VAAF-MIN.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação regulamentará os parâmetros de que trata este artigo.

Art. 8º A transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será efetivada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dispensada a celebração de convênio, de acordo, de contrato, de ajuste ou de outro instrumento congênere, por meio de depósito em conta corrente específica do ente federativo.

§ 1º Ato do Conselho Deliberativo do FNDE disporá sobre os critérios operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro.

§ 2º A aprovação da prestação de contas terá como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas em tempo integral.

Art. 9º O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão exercidos pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 10. O Ministério da Educação manterá e coordenará, em colaboração com os entes federados subnacionais, sistema de monitoramento e avaliação anuais da eficácia quantitativa e qualitativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 11. O apoio financeiro para a criação de novas matrículas em tempo integral na educação básica correrá à conta de dotação específica consignada no orçamento do Ministério da Educação, observados os limites de disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art. 12. Os valores transferidos em decorrência desta Lei não serão considerados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para fins de cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13. A assistência técnica referida no art. 2º desta Lei abrangerá ações que visem, entre outros fins:

- I - ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes;
- II - à reorientação curricular para a educação integral;
- III - à diversificação de materiais pedagógicos;
- IV - à criação de indicadores de avaliação contínua.

Art. 14. O inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

.....

.....

IV – até o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 3 (três) anos no magistério.

.....” (NR)

Art. 15. A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....

.....

.....

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do caput deste artigo poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), das escolas públicas participantes da Política de Fomento.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).” (NR)

“Art. 17.

.....

§ 2º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a realizar a execução descentralizada dos recursos financeiros recebidos em decorrência do disposto nesta Lei, por meio de repasse às unidades escolares.” (NR)

Art. 16. A Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos estabelecimentos de ensino, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do caput do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).” (NR)

“Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R\$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos estabelecimentos de ensino, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

§ 1º Serão prioritariamente atendidos pelas ações de que trata o caput deste artigo os estabelecimentos de ensino com alunos pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os localizados nas comunidades indígenas e quilombolas.

.....

.....

§ 3º Os recursos a que se refere o caput deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de dezembro de 2026, após atendidas as finalidades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União até o dia 31 de março de 2027.” (NR)

“Art. 3º Os recursos de que trata o art. 2º desta Lei deverão atender às seguintes finalidades:

II – aquisição de dispositivos eletrônicos e terminais portáteis que possibilitem acesso a rede de dados móveis ou a rede sem fio para uso pelos beneficiários desta Lei nos estabelecimentos públicos de ensino ou fora deles;

III – contratação de serviços de acesso à internet em banda larga, por prestadoras autorizadas, e de conexão de espaços dos estabelecimentos públicos de ensino a uma rede sem fio;

IV – aquisição de equipamentos necessários para a conexão de ambientes de estabelecimentos públicos de ensino a redes sem fio.

§ 4º Os Estados poderão atuar em regime de colaboração com seus Municípios, com prestação de apoio técnico e financeiro para o atendimento dos beneficiários previstos no art. 2º desta Lei.

§ 6º (Revogado).” (NR)

“Art. 6º-A. Os planos de ação referentes aos recursos de que trata esta Lei repassados e não executados pelos Estados e pelo Distrito Federal, incluídos os rendimentos financeiros, deverão ser repactuados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para adequação aos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, consideradas as necessidades dos Municípios daqueles Estados.

Parágrafo único. Os termos da repactuação referida no caput deste artigo serão previamente analisados pelo Ministério da Educação e pelo FNDE.”

Art. 17. Revoga-se o § 6º do art. 3º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS: LEGISLAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 (*)¹

Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no art. 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A presente Resolução fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a serem observadas na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

1 (*) Resolução CNE/CEB 7/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Parágrafo único. Estas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicam-se a todas as modalidades do Ensino Fundamental previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como à Educação do Campo, à Educação Escolar Indígena e à Educação Escolar Quilombola.

FUNDAMENTOS

Art. 3º O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 4º É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 5º O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano, constitui o fundamento maior destas Diretrizes. A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais.

§ 1º O Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

§ 2º A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

§ 3º Na perspectiva de contribuir para a erradicação da pobreza e das desigualdades, a equidade requer que sejam oferecidos mais recursos e melhores condições às escolas menos providas e aos alunos que deles mais necessitem. Ao lado das políticas universais, dirigidas a todos sem requisito de seleção, é preciso também sustentar políticas reparadoras que assegurem maior apoio aos diferentes grupos sociais em desvantagem.

§ 4º A educação escolar, comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na

sociedade, será uma educação com qualidade social e contribuirá para dirimir as desigualdades historicamente produzidas, assegurando, assim, o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a consequente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano/série (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica).

PRINCÍPIOS

Art. 6º Os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 7º De acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS E CARGA HORÁRIA

Art. 8º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

CURRÍCULO

Art. 9º O currículo do Ensino Fundamental é entendido, nesta Resolução, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

§ 1º O foco nas experiências escolares significa que as orientações e as propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os alunos.

§ 2º As experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar:, aqueles que compõem a parte explícita do currículo, bem como os que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes. Valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.

§ 3º Os conhecimentos escolares são aqueles que as diferentes instâncias que produzem orientações sobre o currículo, as escolas e os professores selecionam e transformam a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do aluno.

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA: COMPLEMENTARIDADE

Art. 10 O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

Art. 11 A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Orientador Educacional

AÇÃO PEDAGÓGICA, FAMÍLIA E COMUNIDADE: ASPECTOS HISTÓRICOS, FILOSÓFICOS E SOCIOLOGICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONTEMPORÂNEA

A ação pedagógica, a família e a comunidade são elementos interligados e fundamentais no processo educacional, especialmente no contexto da educação básica contemporânea. Para compreender essa inter-relação, é necessário explorar os aspectos históricos, filosóficos e sociológicos que moldam a educação hoje.

Historicamente, a educação básica tem evoluído significativamente desde os primeiros sistemas formais de ensino. No passado, a educação era muitas vezes elitista e acessível apenas a uma pequena parcela da população. As famílias aristocráticas e burguesas eram as principais beneficiárias de um sistema educativo que visava preparar seus filhos para posições de liderança e influência. Com o tempo, especialmente a partir do século XIX, a educação começou a ser vista como um direito fundamental de todos os cidadãos, e movimentos para a educação pública e gratuita ganharam força em diversas partes do mundo. Este período marcou uma mudança significativa, onde a responsabilidade pela educação começou a se estender além da família, envolvendo o Estado e a comunidade em um esforço conjunto para garantir o acesso universal à educação.

Os aspectos filosóficos da educação básica contemporânea são profundamente influenciados por várias correntes de pensamento que emergiram ao longo dos séculos. Filósofos como John Dewey promoveram a ideia de que a educação deve ser centrada no aluno e baseada na experiência, defendendo uma pedagogia ativa e participativa. Dewey acreditava que a educação não é apenas a transmissão de conhecimentos, mas sim um processo de crescimento e desenvolvimento pessoal que prepara o indivíduo para a vida em sociedade. Essa perspectiva filosófica enfatiza a importância da interação entre a escola, a família e a comunidade, argumentando que o aprendizado ocorre em um contexto social e cultural mais amplo.

Outro filósofo influente, Paulo Freire, trouxe uma abordagem crítica e emancipadora para a educação. Freire criticava os métodos tradicionais de ensino, que ele chamava de “educação bancária”, onde os alunos são vistos como receptáculos passivos de conhecimento. Em vez disso, ele propôs uma educação dialógica e participativa, onde alunos e professores aprendem juntos em um processo de co-construção do conhecimento. Freire destacou a importância de entender o contexto social e cultural dos alunos, incorporando suas experiências e conhecimentos na prática educativa.

Esta abordagem reforça a necessidade de uma colaboração estreita entre a escola, a família e a comunidade para criar um ambiente de aprendizado significativo e transformador.

Do ponto de vista sociológico, a educação básica contemporânea é vista como uma instituição social que desempenha um papel crucial na reprodução e transformação das estruturas sociais. A sociologia da educação examina como fatores como classe social, gênero, etnia e cultura influenciam o acesso e o sucesso educacional. Pesquisas sociológicas mostram que a participação ativa das famílias e comunidades no processo educacional pode mitigar desigualdades e promover uma educação mais equitativa. A teoria do capital social, por exemplo, argumenta que redes sociais fortes e relações de confiança entre famílias, escolas e comunidades podem melhorar os resultados educacionais ao fornecer suporte emocional, social e material para os alunos.

A ação pedagógica, portanto, não pode ser vista isoladamente. Ela é moldada e influenciada pelas interações entre a escola, a família e a comunidade. A pedagogia contemporânea reconhece a importância de criar parcerias colaborativas entre esses três elementos para apoiar o desenvolvimento integral dos alunos. Ações pedagógicas bem-sucedidas muitas vezes envolvem a participação ativa dos pais na educação dos filhos, tanto em casa quanto na escola. Isso pode incluir atividades como ajudar com os deveres de casa, participar de reuniões escolares, apoiar eventos e projetos escolares, e criar um ambiente doméstico que valorize e promova o aprendizado.

A comunidade também desempenha um papel vital na ação pedagógica. Comunidades que valorizam a educação e estão envolvidas nas escolas locais tendem a criar um ambiente mais favorável ao aprendizado. Projetos comunitários, parcerias com organizações locais e o envolvimento de líderes comunitários podem enriquecer a experiência educacional dos alunos e fornecer recursos adicionais que complementam o ensino formal. A participação da comunidade pode incluir desde o apoio a atividades extracurriculares até a colaboração em iniciativas de desenvolvimento profissional para professores.

No cenário contemporâneo, a tecnologia e a digitalização têm transformado a maneira como a ação pedagógica, a família e a comunidade interagem. As plataformas digitais permitem uma comunicação mais fácil e frequente entre pais, professores e alunos, facilitando a colaboração e o acompanhamento do progresso educacional. Além disso, as tecnologias educacionais oferecem novas oportunidades para a aprendizagem personalizada e colaborativa, conectando alunos a recursos e comunidades de aprendizado globais.

Em conclusão, a ação pedagógica, a família e a comunidade são componentes essenciais e interdependentes da educação básica contemporânea. Historicamente, a educação evoluiu de um privilégio elitista para um direito universal, com uma crescente ênfase na participação coletiva e na responsabilidade compartilhada. Filosoficamente, abordagens progressistas e críticas têm destacado a importância de um ensino centrado no aluno, participativo e contextualizado, que envolve ativamente a família e a comunidade. Sociologicamente, a educação é vista como uma instituição que tanto reflete quanto influencia as estruturas sociais, com a participação da família e da comunidade desempenhando um papel crucial na promoção da equidade e do sucesso educacional. A integração desses aspectos históricos, filosóficos e sociológicos na prática educativa contemporânea cria um ambiente de aprendizagem mais inclusivo, colaborativo e eficaz, beneficiando alunos, famílias e comunidades como um todo.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Prezado Candidato, o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Legislação Educacional

CURRÍCULO E PLANEJAMENTO DA AÇÃO PEDAGÓGICA E CURRÍCULO ADAPTADO

O currículo e o planejamento da ação pedagógica são elementos centrais no processo educacional, pois orientam e estruturam as práticas de ensino e aprendizagem. Um currículo bem elaborado e um planejamento pedagógico eficaz são fundamentais para garantir uma educação de qualidade, inclusiva e adaptada às necessidades de todos os alunos. O currículo adaptado, em particular, desempenha um papel crucial na inclusão de alunos com necessidades especiais ou diferentes estilos de aprendizagem, assegurando que todos tenham oportunidades equitativas de sucesso educacional.

O currículo pode ser definido como um conjunto de conteúdos, habilidades, atitudes e valores que devem ser ensinados e aprendidos na escola. Ele é o alicerce sobre o qual se constrói a experiência educativa, servindo como guia para professores e alunos. Historicamente, o currículo tem evoluído para refletir as mudanças sociais, culturais e econômicas, bem como os avanços no campo da pedagogia. Hoje, ele não se limita apenas à transmissão de conhecimentos acadêmicos, mas também abrange o desenvolvimento integral do aluno, incluindo competências socioemocionais, cidadania e habilidades para o século XXI.

O planejamento da ação pedagógica é o processo pelo qual os educadores organizam e estruturam as atividades de ensino para alcançar os objetivos definidos no currículo. Esse planejamento envolve a definição de metas de aprendizagem, a seleção de métodos e estratégias de ensino, a organização do tempo e dos recursos, e a avaliação do progresso dos alunos. Um planejamento pedagógico eficaz é aquele que é flexível, adaptável e centrado no aluno, permitindo ajustes conforme as necessidades e contextos específicos da turma.

O currículo adaptado é uma resposta à necessidade de atender à diversidade de alunos presentes na escola. Ele reconhece que cada aluno é único e pode ter diferentes formas de aprender, diferentes interesses e diferentes necessidades. O objetivo do currículo adaptado é proporcionar um ensino personalizado que maximize as oportunidades de aprendizagem para todos os alunos, especialmente aqueles com necessidades educacionais especiais. A adaptação curricular pode envolver a modificação de conteúdos, a diversificação de métodos e estratégias de ensino, e a implementação de recursos e tecnologias assistivas.

Para elaborar um currículo adaptado, é fundamental realizar uma avaliação diagnóstica detalhada das necessidades e potencialidades dos alunos. Isso pode incluir avaliações formais e informais, observações, entrevistas com os alunos e suas famílias, e consultas com profissionais especializados, como psicólogos e terapeutas ocupacionais. Com base nessas informações, os educadores podem desenvolver planos de ensino individualizados (PEI) que especifiquem os objetivos de aprendizagem, as adaptações necessárias e os métodos de avaliação mais apropriados para cada aluno.

A implementação do currículo adaptado requer a utilização de estratégias de ensino diversificadas e inclusivas. Isso pode incluir o ensino diferenciado, onde os conteúdos e atividades são ajustados para atender às diferentes habilidades e interesses dos alunos; o uso de tecnologias assistivas, como softwares educativos, dispositivos de comunicação aumentativa e alternativa, e materiais didáticos adaptados; e a aplicação de metodologias ativas, que promovem a participação e o engajamento dos alunos, como a aprendizagem baseada em projetos, a sala de aula invertida e o ensino colaborativo.

A formação continuada dos professores é essencial para a efetiva implementação do currículo adaptado. Os educadores precisam estar preparados para reconhecer e atender às diversas necessidades dos alunos, utilizando uma variedade de estratégias pedagógicas e recursos didáticos. Programas de desenvolvimento profissional que abordem temas como inclusão, educação especial, tecnologias assistivas e metodologias de ensino diversificadas são fundamentais para capacitar os professores a enfrentar os desafios da educação inclusiva.

A avaliação é outro componente crucial do currículo adaptado e do planejamento pedagógico. Avaliações formativas, que ocorrem durante o processo de ensino-aprendizagem, são particularmente importantes, pois fornecem feedback contínuo tanto para os alunos quanto para os professores. Essas avaliações ajudam a identificar áreas de dificuldade, monitorar o progresso e ajustar as estratégias de ensino conforme necessário. As avaliações somativas, que ocorrem ao final de um período de ensino, também devem ser adaptadas para refletir as necessidades dos alunos, utilizando uma variedade de métodos, como provas adaptadas, projetos, portfólios e apresentações.

O envolvimento da família e da comunidade é fundamental para o sucesso do currículo adaptado. As famílias podem fornecer informações valiosas sobre as necessidades e os interesses dos alunos, além de apoiar a aprendizagem em casa. A colaboração com profissionais da comunidade, como terapeutas, conselheiros e organizações de apoio, pode oferecer recursos adicionais e suporte especializado. A construção de uma rede de apoio que inclua escola, família e comunidade é essencial para criar um ambiente educativo inclusivo e acolhedor.

O currículo e o planejamento da ação pedagógica também devem refletir uma abordagem interdisciplinar, integrando conhecimentos e habilidades de diferentes áreas do saber. Isso promove

uma aprendizagem mais rica e significativa, que prepara os alunos para enfrentar os desafios complexos da vida e da sociedade contemporânea. A interdisciplinaridade pode ser promovida através de projetos integrados, onde os alunos trabalham em temas ou problemas que requerem a aplicação de conhecimentos de várias disciplinas, desenvolvendo competências cognitivas, socioemocionais e práticas.

Em resumo, o currículo e o planejamento da ação pedagógica são pilares fundamentais da educação básica, orientando e estruturando as práticas educativas. Um currículo bem planejado deve ser flexível e inclusivo, adaptando-se às necessidades de todos os alunos, especialmente aqueles com necessidades educativas especiais. O currículo adaptado, em particular, exige uma abordagem personalizada, que leve em conta as características individuais dos alunos, utilizando estratégias de ensino diversificadas e recursos assistivos. A avaliação contínua e a colaboração com a família e a comunidade são essenciais para o sucesso da implementação do currículo adaptado. Ao integrar esses elementos, é possível criar um ambiente educativo mais justo, inclusivo e eficaz, que prepare todos os alunos para uma vida plena e produtiva.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

A necessidade de definição de Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica está posta pela emergência da atualização das políticas educacionais que consubstanciem o direito de todo brasileiro a formação humana e cidadã e a formação profissional, na vivência e convivência em ambiente educativo. Tem estas Diretrizes por objetivos:

I – sistematizar os princípios e diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na LDB e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e a escola;

II – estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

III – orientar os cursos de formação inicial e continuada de profissionais – docentes, técnicos, funcionários - da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam.

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica visam estabelecer bases comuns nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, bem como para as modalidades com que podem se apresentar, a partir das quais os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, por suas competências próprias e complementares, formularão as suas orientações assegurando a integração curricular das três etapas sequentes desse nível da escolarização, essencialmente para compor um todo orgânico.

Além das avaliações que já ocorriam assistematicamente, marcou o início da elaboração deste Parecer, particularmente, a Indicação CNE/CEB no 3/2005, assinada pelo então conselheiro da CEB, Francisco Aparecido Cordão, na qual constava a proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental. Nessa Indicação, justificava-se que

tais Diretrizes encontravam-se defasadas, segundo avaliação nacional sobre a matéria nos últimos anos, e superadas em decorrência dos últimos atos legais e normativos, particularmente ao tratar da matrícula no Ensino Fundamental de crianças de 6 (seis) anos e consequente ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração. Imprescindível acrescentar que a nova redação do inciso I do artigo 208 da nossa Carta Magna, dada pela Emenda Constitucional no 59/2009, assegura Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive a sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Nesta perspectiva, o processo de formulação destas Diretrizes foi acordado, em 2006, pela Câmara de Educação Básica com as entidades: Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Conselho dos Secretários Estaduais de Educação, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, e entidades representativas dos profissionais da educação, das instituições de formação de professores, das mantenedoras do ensino privado e de pesquisadores em educação.

Para a definição e o desenvolvimento da metodologia destinada a elaboração deste Parecer, inicialmente, foi constituída uma comissão que selecionou interrogações e temas estimuladores dos debates, a fim de subsidiar a elaboração do documento preliminar visando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, sob a coordenação da então relatora, conselheira Maria Beatriz Luce. (Portaria CNE/CEB no 1/2006)

A comissão promoveu uma mobilização nacional das diferentes entidades e instituições que atuam na Educação Básica no País, mediante:

I – encontros descentralizados com a participação de Municípios e Estados, que reuniram escolas públicas e particulares, mediante audiências públicas regionais, viabilizando ampla efetivação de manifestações;

II – revisões de documentos relacionados com a Educação Básica, pelo CNE/CEB, com o objetivo de promover a atualização motivadora do trabalho das entidades, efetivadas, simultaneamente, com a discussão do regime de colaboração entre os sistemas educacionais, contando, portanto, com a participação dos conselhos estaduais e municipais.

Inicialmente, partiu-se da avaliação das diretrizes destinadas a Educação Básica que, até então, haviam sido estabelecidas por etapa e modalidade, ou seja, expressando-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; para o Ensino Fundamental; para o Ensino Médio; para a Educação de Jovens e Adultos; para a Educação do Campo; para a Educação Especial; e para a Educação Escolar Indígena.

Ainda em novembro de 2006, em Brasília, foi realizado o Seminário Nacional Currículo em Debate, promovido pela Secretaria de Educação Básica/MEC, com a participação de representantes dos Estados e Municípios. Durante esse Seminário, a CEB realizou a sua trigésima sessão ordinária na qual promoveu Debate Nacional sobre as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, por etapas. Esse debate foi denominado Colóquio Nacional sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais. A partir desse evento e dos demais que o sucederam, em 2007, e considerando a alteração do quadro de conselheiros do CNE e da CEB, criou-se, em 2009, nova comissão responsável pela elaboração dessas Diretrizes, constituída por Adeum Hilario Sauer (presidente), Clelia Brandao Alvarenga Craveiro (relatora), Raimundo Moacir Mendes Feitosa e Jose Fernandes

de Lima (Portaria CNE/CEB no 2/2009). Essa comissão reiniciou os trabalhos já organizados pela comissão anterior e, a partir de então, vem acompanhando os estudos promovidos pelo MEC sobre currículo em movimento, no sentido de atuar articulada e integralmente com essa instância educacional.

Durante essa trajetória, os temas considerados pertinentes a matéria objeto deste Parecer passaram a se constituir nas seguintes ideias-força:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica devem presidir as demais diretrizes curriculares específicas para as etapas e modalidades, contemplando o conceito de Educação Básica, princípios de organicidade, sequencialidade e articulação, relação entre as etapas e modalidades: articulação, integração e transição;

II – o papel do Estado na garantia do direito a educação de qualidade, considerando que a educação, enquanto direito inalienável de todos os cidadãos, e condição primeira para o exercício pleno dos direitos: humanos, tanto dos direitos sociais e econômicos quanto dos direitos civis e políticos;

III – a Educação Básica como direito e considerada, contextualizadamente, em um projeto de Nação, em consonância com os acontecimentos e suas determinações historicossociais e políticas no mundo;

IV – a dimensão articuladora da integração das diretrizes curriculares compondo as três etapas e as modalidades da Educação Básica, fundamentadas na indissociabilidade dos conceitos referenciais de *cuidar e educar*;

V – a promoção e a ampliação do debate sobre a política curricular que orienta a organização da Educação Básica como sistema educacional articulado e integrado;

VI – a democratização do acesso, permanência e sucesso escolar com qualidade social, científica, cultural;

VII – a articulação da educação escolar com o mundo do trabalho e a prática social;

VIII – a gestão democrática e a avaliação;

IX – a formação e a valorização dos profissionais da educação;

X – o financiamento da educação e o controle social.

Ressalte-se que o momento em que estas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica estão sendo elaboradas e muito singular, pois, simultaneamente, as diretrizes das etapas da Educação Básica, também elas, passam por avaliação, por meio de contínua mobilização dos representantes dos sistemas educativos de nível nacional, estadual e municipal. A articulação entre os diferentes sistemas flui num contexto em que se vivem:

I – os resultados da Conferência Nacional da Educação Básica (2008);

II – os 13 anos transcorridos de vigência da LDB e as inúmeras alterações nela introduzidas por várias leis, bem como a edição de outras leis que repercutem nos currículos da Educação Básica;

III – o penúltimo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), que passa por avaliação, bem como a mobilização nacional em torno de subsídios para a elaboração do PNE para o período 2011-2020;

IV – a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação (FUNDEB), regulado pela Lei no 11.494/2007, que fixa percentual de recursos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V – a criação do Conselho Técnico Científico (CTC) da Educação Básica, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes/MEC);

VI – a formulação, aprovação e implantação das medidas expressas na Lei no 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

VII – a criação do Fórum Nacional dos Conselhos de Educação, objetivando prática de regime de colaboração entre o CNE, o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;

VIII – a instituição da política nacional de formação de profissionais do magistério da Educação Básica (Decreto no 6.755, de 29 de janeiro de 2009);

IX – a aprovação do Parecer CNE/CEB no 9/2009 e da Resolução CNE/CEB no 2/2009, que institui as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, que devem ter sido implantados até dezembro de 2009;

X – as recentes avaliações do PNE, sistematizadas pelo CNE, expressas no documento Subsídios para Elaboração do PNE Considerações Iniciais. Desafios para a Construção do PNE (Portaria CNE/CP no 10/2009);

XI – a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE), com o tema central “Construindo um Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação – Suas Diretrizes e Estratégias de Ação”, tencionando propor diretrizes e estratégias para a construção do PNE 2011-2020;

XII – a relevante alteração na Constituição, pela promulgação da Emenda Constitucional no 59/2009, que, entre suas medidas, assegura Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive a sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; assegura o atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, mediante programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde, bem como reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Para a comissão, o desafio consistia em interpretar essa realidade e apresentar orientações sobre a concepção e organização da Educação Básica como sistema educacional, segundo três dimensões básicas: organicidade, sequencialidade e articulação. Dispor sobre a formação básica nacional relacionando-a com a parte diversificada, e com a preparação para o trabalho e as práticas sociais, consiste, portanto, na formulação de princípios para outra lógica de diretriz curricular, que considere a formação humana de sujeitos concretos, que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais e intelectuais.

Este Parecer deve contribuir, sobretudo, para o processo de implementação pelos sistemas de ensino das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, para que se concretizem efetivamente nas escolas, minimizando o atual distanciamento existente entre as diretrizes e a sala de aula. Para a organização das orientações contidas neste texto, optou-se por enunciar-las seguindo a disposição que ocupam na estrutura estabelecida na LDB, nas partes em que ficam previstos os princípios e fins da educação nacional; as orientações curriculares; a formação e valorização de profissionais